

# Termo de Referência 217/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
217/2024	393003-DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAEST.DE TRANSPORTES	FERNANDA AGDA ARAUJO	30/01/2025 16:37 (v 3.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		50600.014747 /2024-30

## 1. Condições gerais da contratação

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Autarquia Federal de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede na SAN Q.3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília, Distrito Federal, por meio do presente instrumento, propõe a abertura de inscrições para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços aos servidores, colaboradores e estagiários da entidade, com o objetivo de instituir o Programa "Clube de Vantagens e Benefícios".

O referido Programa tem como finalidade a formalização de parcerias com empresas privadas de diferentes setores comerciais. O credenciamento será realizado de acordo com os termos, condições e exigências previstas neste instrumento, observadas as especificações detalhadas na tabela abaixo.

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CATSER</b>
01	O Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" tem por objetivo estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos ramos comerciais, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços aos profissionais que atuam no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.	22918

O credenciamento não implicará em qualquer tipo de transferência de recursos financeiros ou de outra natureza entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e as empresas parceiras.

Diante da inexistência de custos para o DNIT, o Programa será disponibilizado, de forma irrestrita, a todos os profissionais que integram a Autarquia em âmbito nacional, sem limitação quanto ao número de beneficiários.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

O Programa de Benefícios e Vantagens Governamentais é uma iniciativa destinada a oferecer uma gama de vantagens exclusivas para os servidores públicos e cidadãos envolvidos com a administração pública. Essas vantagens podem incluir descontos em serviços e produtos, bem como ações de engajamento direcionadas.

Nesse contexto, a introdução de clubes de benefícios na administração pública pode ser fundamentada com base nos princípios da qualidade de vida no ambiente de trabalho, os quais visam garantir condições que promovam o bem-estar físico, mental e

emocional dos servidores, além de contribuir para a eficiência e produtividade organizacional.

Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal e a legislação trabalhista estabelecem a valorização do ser humano no trabalho como um princípio fundamental da administração pública. Nesse sentido, a implementação de clubes de benefícios pode ser vista como uma medida concreta para valorizar e reconhecer o esforço e dedicação dos servidores, proporcionando-lhes acesso a vantagens e benefícios que contribuam para sua qualidade de vida.

Além disso, a melhoria das condições de trabalho é outro princípio relevante que respalda a adoção de clubes de benefícios. Oferecer aos servidores acesso a descontos em serviços, atividades de lazer e cultura, planos de saúde, entre outros benefícios, pode impactar positivamente sua percepção sobre o ambiente de trabalho, reduzindo o estresse e promovendo um clima organizacional mais saudável.

No que tange à saúde e segurança do trabalho, os clubes de benefícios podem ser uma ferramenta para incentivar práticas de bem-estar e prevenção de doenças, como programas de atividade física, descontos em academias ou convênios com profissionais de saúde. Isso contribui não apenas para a saúde dos servidores, mas também para a redução do absenteísmo e aumento da produtividade.

Por fim, a promoção do equilíbrio entre vida pessoal e profissional também é um aspecto relevante no contexto da qualidade de vida no trabalho. Ao oferecer benefícios que permitam aos servidores desfrutar de momentos de lazer e convívio social, os clubes de benefícios contribuem para que eles possam conciliar suas responsabilidades profissionais com suas atividades pessoais e familiares, favorecendo assim um maior engajamento e comprometimento com suas funções.

Diante disso, visando operacionalizar as ações do Programa de Qualidade de Vida do DNIT e promover a melhoria contínua da saúde física e mental dos profissionais do órgão, propõe-se a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e psicologicamente seguro, conforme preconizado pelo artigo 4º da Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho do DNIT (PNQVT/DNIT) (SEI nº13943876), cujos princípios orientadores abrangem:

Art. 4º A Política Nacional de Qualidade de Vida no Trabalho do DNIT orienta-se pelos seguintes princípios:

promoção do bem-estar no trabalho;  
conduta ética embasada em critérios isonômicos e morais;  
humanização do ambiente funcional;  
sustentabilidade dos projetos e ações constantes na PNQVT e no PQVT;  
equidade de condições e organização do trabalho, de oportunidades e nas relações sócio-profissionais;  
promoção do respeito e da cooperação entre aqueles que compõem a força de trabalho da Autarquia;  
desenvolvimento, reconhecimento e valorização do corpo funcional do DNIT; e  
eficiência e transparência na gestão política, administrativa e financeira.

Dessa forma, a implementação de clubes de benefícios na administração pública, embasada nos princípios da qualidade de vida no trabalho, não apenas atende às necessidades e expectativas dos servidores, mas também fortalece a imagem institucional, promove um ambiente de trabalho mais saudável e contribui para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública convoca uma pluralidade de interessados para a prestação de serviço ou fornecimento de bens, desde que, preenchidos os requisitos necessários e as motivadas exigências públicas constantes no edital.

No caso em tela, a Administração não limita a interpretação da inviabilidade de competição à existência de fornecedor exclusivo, mas o alcance dos interessados que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, expressa o credenciamento de forma clara:

Art. 6º, inciso XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento.

E para o caso desta contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O ACORDO DE ADESÃO é o instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal.

O Acordo de Adesão se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de

não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Por sua vez, diferencia-se do Acordo de Cooperação Técnica no que concerne ao partícipe que define o objeto e as condições de cooperação.

No Acordo de Cooperação Técnica o objeto e as condições da cooperação são ajustados e negociados de comum acordo entre os partícipes, normalmente, mediante um documento técnico denominado Plano de Trabalho.

Já no Acordo de Adesão o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da Administração Pública Federal, ou seja, não há espaço para negociação das cláusulas entre os partícipes, já que estas são dispostas unilateralmente.

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023:

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

- I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;
- II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;
- III - com serviços sociais autônomos; e
- IV - com consórcios públicos.

O instrumento ainda é regulamentado pela Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, que destaca que o objeto do acordo de adesão poderá ser para promover a adesão a:

Art. 11. A formalização do acordo de adesão dar-se-á nos casos em que as condições forem previamente estabelecidas pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal, responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. O objeto do acordo de adesão de que trata o caput poderá ser para promover a adesão a:

- I - sistemas tecnológicos da administração pública federal;
- II - soluções de gestão, programas ou ações da administração pública federal;
- III - eventual acordo de cooperação técnica celebrado, cuja execução tenha previsão ou necessite da adesão de outros partícipes; ou
- IV - outras hipóteses com condições padronizadas e previamente estabelecidas, em que o órgão ou a entidade federal entender cabível a utilização do acordo de adesão.

Destaca-se por fim que as disposições que versam sobre o Acordo de Adesão não se aplicam às Organizações da Sociedade Civil (OSC), as quais deverão observar as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

#### DAS DEFINIÇÕES

Usuários: Servidores, colaboradores e estagiários ativos em qualquer unidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Empresas Parceiras: Empresas que firmarem parceria com o DNIT para a oferta de produtos e/ou serviços com condições diferenciadas e vantagens exclusivas de preço aos usuários vinculados ao DNIT.

Portal: Plataforma eletrônica que servirá como canal oficial de comunicação do "Clube de Benefícios", contendo informações detalhadas sobre os termos e condições dos benefícios oferecidos, lista de empresas parceiras, procedimentos para adesão e desligamento, além de outras atualizações e comunicados relevantes sobre o Programa.

Benefícios e Vantagens: Incluem promoções, descontos, condições especiais, convites, ofertas, produtos, serviços, auxílios, privilégios, ou qualquer tipo de vantagem ou direito ao qual os usuários do DNIT tenham acesso, conforme as regras específicas de utilização, limites e responsabilidades estabelecidas por cada parceiro. Todas as informações relacionadas estarão disponíveis no Portal, conforme disposto neste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução como um todo

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Programa tem por finalidade estabelecer parcerias com empresas privadas de diversos setores comerciais, visando proporcionar descontos e/ou condições especiais na aquisição de produtos e serviços pelos Profissionais que atuam no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A iniciativa busca abranger uma ampla variedade de empresas, localidades, produtos e serviços, com o intuito de satisfazer as necessidades dos profissionais do DNIT, tanto na economia obtida em compras de bens de consumo quanto nas opções de serviços mais acessíveis em diversos segmentos, sem discriminação de cargo, função, remuneração ou outras características específicas.

Os serviços serão disponibilizados por meio de uma Plataforma Digital, acessível aos profissionais do DNIT em qualquer dia e horário.

A título exemplificativo, estão listados abaixo alguns tipos de clubes de benefícios e vantagens:



Aos profissionais que atuam na autarquia poderão ser oferecidos:

- Descontos exclusivos em produtos ou serviços específicos para membros do clube.
- Sistema de acumulação de pontos que podem ser trocados por produtos, descontos ou experiências exclusivas.
- Cashback, que consiste na devolução de parte do valor gasto em compras, geralmente sob a forma de crédito para futuras aquisições.
- Acesso antecipado a promoções ou novos produtos, permitindo que os membros tenham acesso prioritário em relação aos demais clientes. Experiências exclusivas, como acesso a eventos, workshops, webinars ou outras atividades restritas aos membros do clube.
- Frete gratuito ou com desconto em compras realizadas pelos membros.
- Atendimento prioritário e personalizado para os membros do clube.
- Produtos ou serviços personalizados, adaptados conforme as preferências ou necessidades dos membros.
- Parcerias para oferecer benefícios adicionais, como descontos em restaurantes, cinemas, academias, entre outros.
- Conteúdos exclusivos e inéditos, como artigos, vídeos, newsletters, e-books ou cursos online exclusivos para os participantes do clube.
- Programas de recomendação, incentivando os membros a indicar novos clientes e oferecendo benefícios para ambas as partes.
- Comunidade virtual para interação entre os membros, compartilhamento de experiências e recebimento de recomendações.
- Testes e acesso prioritário a novos produtos ou serviços antes do lançamento oficial.

#### DA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Poderão ter acesso ao Clube de Benefícios servidores, colaboradores e estagiários que comprovem vínculo com o DNIT.

A comprovação prevista no presente item se dará de forma específica, no qual será determinado por cada parceira.

A utilização do Clube de Benefícios é gratuita para todos os usuários do DNIT.

No Portal encontrar-se-ão todas as informações e orientações pertinentes e necessárias para a utilização do Clube de Vantagens e Benefícios.

#### DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0001-00, situado na SAN Q. 3 Bloco A- Edifício Núcleo dos Transportes - Brasília -DF, torna público as inscrições para o credenciamento de Benefícios para celebração de um Acordo de Adesão cujo propósito é estabelecer parcerias com entidades privadas de variadas esferas comerciais, com vistas a fornecer descontos e/ou condições especiais nos valores e/ou termos de aquisição de produtos e serviços aos profissionais que labutam no seio desta Autarquia.

As empresas interessadas em aderir ao Programa Clube de Benefícios e Vantagens deverão preencher e assinar o FORMULÁRIO DE CADASTRO e ACORDO DE ADESÃO em consonância com o modelo estabelecido, que estará acessível no portal oficial Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, além de satisfazer os seguintes critérios:

- I -Previamente à contratação, a administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar;
- II -ter objeto social compatível com os bens e serviços a serem prestados;
- III -prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica–CNPJ;
- IV -prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- V -Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII -Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- VIII -Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- IX -não ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública;
- X -ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração, registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social;
- XI -oferecer aos profissionais que atuam no DNIT, desconto ou vantagem; e
- XII -encaminhar a documentação de que trata os incisos anteriores à Comissão Técnica, constituída por servidores DNIT.

Caso a empresa seja Microempreendedor Individual (MEI), o representante deverá apresentar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

#### DAS PARCEIRAS E SUAS RESPONSABILIDADES

Cada empresa credenciada oferecerá descontos ou vantagens sobre seus produtos e/ou serviços. O benefício será definido pela empresa parceira.

O Programa Clube de Vantagens e Benefícios possui vigência indeterminada, abrangendo todo o território nacional, garantindo que todos os usuários do DNIT possam usufruir das vantagens oferecidas. A adoção desse prazo indeterminado visa assegurar a continuidade e a flexibilidade do programa, permitindo a ampliação constante da rede de empresas parceiras e a manutenção dos benefícios sem a necessidade de renovações periódicas.

Da mesma forma, a vigência do Acordo de Adesão será por prazo indeterminado, permanecendo válido até que seja encerrado por comum acordo entre as partes, denúncia ou rescisão, garantindo maior estabilidade e previsibilidade para as empresas credenciadas e para os usuários do programa.

#### DA GESTORA DO PROGRAMA E SUAS RESPONSABILIDADES

Promover a divulgação do Programa na Sede, em Brasília, e nas demais Unidade Descentralizadas nos Estados.

Proceder à análise e seleção das Empresas candidatas ao Credenciamento.

Firmar as parcerias, individualmente, com as Empresas aptas a participarem do Programa.

Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Programa.

Disponibilizar webservice para fins de confirmação quanto à aptidão dos profissionais aos descontos oferecidos pelas Empresas Parceiras.

Manter permanente articulação com as Empresas Parceiras e atualização constante das informações referentes às promoções oferecidas aos profissionais.

Fazer verificações constantes junto às Empresas Parceiras para certificar o cumprimento das obrigações acordadas.

NOTIFICAR oficialmente as Empresas Parceiras que vierem a descumprir com suas obrigações.

Detectadas quaisquer irregularidades no ato da fiscalização, a Gestora do Programa poderá aplicar as sanções previstas nos autos.

A gestora não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas empresas parceiras.

A Gestora não responderá por prejuízos, causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas empresas parceiras.

A publicação resumida do instrumento firmado ou de seus aditamentos na imprensa oficial, ou no site oficial do DNIT, é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## 4. Requisitos da contratação

Foi adotado o Acordo de Adesão no processo de credenciamento de empresas parceiras, sem ônus para esta Autarquia, em substituição ao Contrato de Adesão ou Termo de Cooperação Técnica, considerando natureza não onerosa do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios". Em conformidade com as boas práticas de sustentabilidade, previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, recomenda-se que as empresas parceiras adotem práticas sustentáveis na gestão dos benefícios oferecidos aos servidores, colaboradores e estagiários do DNIT.

A sustentabilidade, integrada em seus pilares ambiental, social e econômico, será observada ao longo do processo de credenciamento, com foco em parcerias que promovam o desenvolvimento local e respeitemas metas de desenvolvimento sustentável, conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 12, que visa promover padrões de produção e consumo sustentáveis.

Ainda, as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio fundamental, serão seguidas, reforçando o incentivo à inovação e à sustentabilidade no processo de credenciamento. Dessa forma, o credenciamento de empresas parceiras no "Clube de Vantagens e Benefícios" atende a uma política pública sustentável, sem gerar custos à Autarquia, promovendo o desenvolvimento local e contribuindo para o equilíbrio entre os aspectos ambientais, sociais e econômicos no âmbito das contratações públicas.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 5.1. Dinâmica de Execução

###### 5.1.1. Início da Execução

O Programa será iniciado em até **30 (trinta) dias** após a publicação oficial do credenciamento das empresas parceiras no "**Clube de Vantagens e Benefícios**".

###### 5.1.2. Descrição do Processo

- O programa será implementado em uma aba exclusiva na **intranet e extranet** do DNIT, acessível apenas aos servidores;
- As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação necessária para adesão (Formulário de Cadastro de Empresa Parceira preenchido e assinado, contendo as declarações exigidas no item 3.5 do edital) para o e-mail **clubedebeneficios@dnit.gov.br**;
- O DNIT analisará a documentação e, caso aprovada, convocará a empresa para a assinatura do **Acordo de Adesão via SEI**. Após a assinatura, a empresa será cadastrada e divulgada na aba do programa;
- O acompanhamento e monitoramento do programa serão realizados por meio de **relatórios trimestrais**;
- Empresas credenciadas poderão atualizar as condições e vantagens ofertadas, mediante **autorização prévia do DNIT**.

###### 5.1.3. Cronograma

- **Fase inicial (0 a 30 dias):** Desenvolvimento e integração da aba na intranet e extranet do DNIT;
- **Fase operacional (30 a 90 dias):** Credenciamento de empresas e publicação das ofertas;
- **Fase contínua (a partir de 91 dias):** Monitoramento e manutenção do programa.

###### 5.1.4. Etapas

- **Etapa 1:** Desenvolvimento e homologação da aba na intranet e extranet do DNIT (**até 30 dias**);
- **Etapa 2:** Credenciamento de empresas e cadastramento de vantagens (**30 a 60 dias**);
- **Etapa 3:** Disponibilização aos servidores e gestão contínua (**a partir de 61 dias**).

##### 5.2. Local e Horário de Funcionamento

O programa será disponibilizado na aba específica da **intranet e extranet** e ficará acessível **24 horas por dia**.

#### 5.4. Rotinas a Serem Cumpridas

As principais atividades do programa incluem:

- **Recebimento e análise** da documentação das empresas interessadas via e-mail **clubedebeneficios@dnit.gov.br**;
- **Convocação das empresas aprovadas** para assinatura do **Acordo de Adesão**, seguido do cadastro e divulgação na aba do programa;
- **Atualização periódica** das ofertas cadastradas;
- **Emissão de relatórios trimestrais** sobre adesão e benefícios;
- **Supervisão e atendimento** às demandas dos servidores relacionadas ao programa.

#### 5.5. Materiais e Infraestrutura

- **Não há necessidade** de fornecimento de materiais ou equipamentos externos;
- A implementação será realizada por meio da **integração ao site do DNIT**, utilizando os **recursos já disponíveis**;
- A funcionalidade de **cadastro e gerenciamento** será incorporada à **plataforma digital existente**;
- O suporte técnico será prestado pela **equipe interna do DNIT**.

#### 5.6. Informações para Dimensionamento da Proposta

**Características do programa:**

- **Público-alvo:** Aproximadamente **9.000 profissionais**, incluindo servidores ativos, aposentados, colaboradores e estagiários do DNIT;
- **Credenciamento inicial estimado:** Mínimo de **20 empresas parceiras** de setores diversos;
- **Atualizações periódicas:** Trimestralmente ou conforme necessidade.

#### 5.7. Especificação da Garantia do Serviço

**Não se aplica**, uma vez que o "**Clube de Vantagens e Benefícios**" é um programa contínuo de adesão de empresas, sem envolvimento de **prestação de serviços diretos** ou **fornecimento de produtos que exijam garantia legal**. O programa baseia-se na concessão de vantagens e benefícios aos servidores do DNIT, seguindo as **regras específicas de adesão e rescisão**.

#### 5.10. Procedimentos de Transição e Finalização do Credenciamento

**Não se aplica**, pois o credenciamento para o "**Clube de Vantagens e Benefícios**" ocorre de forma **contínua**, sem previsão de **transição operacional** ou **finalização de contrato**. O encerramento de parcerias ocorre individualmente, conforme regras estabelecidas.

#### 5.11. Procedimento para Adesão das Empresas Parceiras

Para formalizar a adesão ao programa, a empresa interessada deve:

1. **Encaminhar a documentação exigida** (Formulário de Cadastro de Empresa Parceira preenchido e assinado, incluindo as declarações do item 3.5 do edital) para o e-mail **clubedebeneficios@dnit.gov.br**;
2. **Aguardar a análise e aprovação** pelo DNIT;
3. Caso aprovada, a empresa será **convocada para assinatura do Acordo de Adesão via SEI**;
4. Após a assinatura, será realizada a **inclusão da empresa no programa e sua divulgação** na aba específica;

A empresa receberá **confirmação oficial e orientações adicionais** sobre os termos da parceria.

## 6. Modelo de gestão do contrato

O usuário está ciente de que o DNIT não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados por meio do Portal, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva empresa parceira.

Eventual pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo usuário será realizado exclusivamente diretamente às empresas parceiras.

## 7. Critérios de medição e pagamento

A implementação do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" não envolve qualquer transferência de recursos financeiros ou geração de despesas para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). As parcerias firmadas no âmbito do Programa têm como objetivo oferecer descontos, promoções e condições especiais de aquisição de produtos e serviços por parte dos servidores, colaboradores e estagiários, sem que isso implique em custos ou obrigações financeiras para a Autarquia.

Dessa forma, não há necessidade de declaração de disponibilidade orçamentária, uma vez que o Programa não gera compromissos financeiros que demandem reserva ou execução de recursos do orçamento público. A natureza do "Clube de Vantagens e Benefícios" é de caráter voluntário e promocional, restrita ao relacionamento entre os usuários e as empresas parceiras, sendo estas as responsáveis pela concessão de benefícios diretamente aos usuários.

Além disso, não se faz necessária a autorização do ordenador de despesas, visto que não há previsão de desembolso ou impacto sobre o orçamento da Autarquia. O Programa não gera encargos financeiros para o DNIT, nem compromete qualquer parte do orçamento público vigente, afastando, portanto, a exigência de autorização específica do ordenador de despesa.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

O Programa não requer pesquisa de preço, mapa comparativo de preço ou tabelas referenciais de custos, pois não envolve compras, contratações ou qualquer despesa pública. As parcerias são feitas diretamente com empresas que oferecem descontos e vantagens aos servidores, colaboradores e estagiários do DNIT, sem impacto financeiro para a Autarquia. Como não há transferência de recursos ou aquisições, esses documentos não são necessários, uma vez que não há movimentação orçamentária ou necessidade de avaliação de preços.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 1,00

O Programa do Clube de Vantagens e Benefícios, por meio do Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a Empresa Parceira.

Contudo, destaca-se que a utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos usuários, não existindo qualquer ônus ao DNIT por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o Usuário, sem qualquer participação desta Autarquia.

escisão unilateral. A adesão ao Programa "Clube de Vantagens e Benefícios" será válida por período indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento por solicitação de qualquer uma das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A parceria abrange todo o território nacional, permitindo que todos os usuários do DNIT possam usufruir dos benefícios oferecidos

### GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, considerando que não haverá laços contratuais, mas sim Acordo de Adesão.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Termo de Referência

### SIGILO

É obrigação das Empresas Parceiras guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Acordo de Cooperação.

**RESCISÃO CONTRATUAL**

No que couber, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Esta Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas produziu a Minuta Acordo de Adesão (SEI nº 18993749) que foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

**CONCLUSÃO**

O presente documento segue assinado pela servidora Elaboradora, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o Inciso I, do Art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão.

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO**

Agente de contratação

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR programa clube de vantagens.pdf (449.88 KB)